

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/08/2020



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 021/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Produtores de Leite de Apuí.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tapajós com Av. Amapá, Vila Nova, s/nº, Quadra 22, Lotes 5,6 1 e 12, Apuí-AM

**CNPJ/CPF:** 05.068.288/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.120-0

**FONE:** (97) 99158-6955

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.1819

**PROCESSO Nº:** 1035/T/06

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tapajós com Av. Amapá, Vila Nova, s/nº, Quadra 22, Lotes 5,6 1 e 12, Apuí-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** P1: 7°11'27,0191" S e 59°53'21,0415 W; P2: 7°11'25,6754" S e 59°53'18,4225 W; P3: 7°11'27,9058" S e 59°53'16,9911 W; P4: 7°11'29,4835" S e 59°53'19,4599 W.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria de derivados do leite (laticínios).

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,007715	Percentual de Reserva Legal (%) ----
Área total da propriedade e área Líquida (ha): 0,7715	Área de uso múltiplo (ha) 0,7715
Área de Preservação Permanente (ha) ---	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) ---	Área remanescente (ha) ----

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 021/07-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1035/T/06**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
10. Apresentar no prazo de vigência da Licença, Documento de Dispensa ou Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto técnico com cronograma de execução e orçamento, para implantar um sistema de tratamento secundário (ETE), envolvendo biológicos, para os efluentes industriais (águas de lavagem de equipamentos e piso).
12. Implantar no período de vigência da Licença, sistema de tratamento secundário (ETE), envolvendo biológicos, para os efluentes industriais (águas de lavagem de equipamentos e piso).
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel